



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0147/2022

Em, 29 de março de 2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE BICICLETAS ELÉTRICAS E PATINETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito desta Lei equiparam-se as bicicletas dotadas originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquelas que tiverem o dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura às bicicletas movidas à propulsão humana.

Art. 2º - Fica autorizada a utilização e circulação das bicicletas elétricas ou motorizadas e patinetes elétricos nas vias públicas, ciclovias e ciclo faixas do Município de Cabo Frio.

Art. 3º - Considerar-se-á bicicleta elétrica ou motorizada aquela que atenda às seguintes características:

- I. Motor elétrico auxiliar, de potência nominal máxima contínua de até 350 Watts;
- II. Alimentação reduzida progressivamente e, finalmente interrompida, quando a velocidade do veículo atingir 25 km/h, ou antes, se o ciclista deixar de pedalar;
- III. De acordo com a resolução, bicicletas elétricas têm potência até 350 watts, a velocidade não ultrapassa 25 km/hora e não possuem acelerador manual. O motor elétrico funciona exclusivamente pelos pedais.

Art. 4º - O Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) entende que os patinetes elétricos têm que cumprir as regras dos "equipamentos de mobilidade autopropelidos". Esses são veículos que têm algum tipo de motorização, além da largura e comprimento iguais ou menores que as de uma cadeira de rodas.

Art. 5º. As demais bicicletas elétricas e motorizadas, com características diferentes das acima mencionadas, dotadas de acelerador manual ou de motores com maior potência (até 4 kW), serão consideradas ciclo elétricos e equiparadas a ciclomotores e, se o motor exceder a 4 kW, serão equiparadas a motocicletas.

Art. 6º - A condução de bicicletas elétricas ou motorizadas ou patinetes elétricos depende de autorização expedida pelo Município.

Art. 7º - Fica proibida a utilização de bicicleta elétrica ou motorizada por pessoa menor de 16 (dezesseis) anos de idade no Município de Cabo Frio.

Art. 8º - Fica instituído o uso obrigatório de capacete de ciclista ou similar para os condutores de bicicletas elétricas ou motorizadas e patinetes elétricos.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 9º - A velocidade máxima permitida nas ciclovias e ciclo faixas públicas será regulamentada pelo Poder Executivo, não excedendo a 25Km/h, sujeitando o infrator a multa por excesso de velocidade.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2022.

MIGUEL ALENCAR
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem por finalidade regulamentar e atender a previsão legal disposta no Código de Trânsito Brasileiro que preceitua ser competência municipal a regulamentação com o registro e o licenciamento dos ciclomotores nas cidades.

Considerando que há muito tempo tem se observado mundo afora o aumento galopante do petróleo o que, invariavelmente, traz desconfortos econômicos em cadeia, com o aumento de diversos produtos que dependem do petróleo e seus derivados, impactando sobremaneira os meios de transporte.

A presente regulamentação tem como a finalidade de incentivar o uso da bicicleta motorizada e de maneira organizada e segura. Organizando os deslocamentos diários de ciclistas e preservando a vida dos condutores e pedestres que trafegam nas vias públicas sem a devida proteção, o que agora por meio da presente Lei pretende-se regulamentar.

Conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei que atende uma demanda da nossa cidade.

